



II - o conselho de assistência social informará ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio de sistema informatizado, tanto a decisão, com o detalhamento dos motivos que a ensejaram, quanto a devolução dos recursos ao respectivo fundo de assistência social.

§ 3º Os conselhos de assistência social informarão ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando do julgamento das contas, a ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

§ 4º As informações lançadas eletronicamente em sistemas disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes.

Art. 14. Caberá à Secretaria Nacional de Assistência Social:

I - expedir instruções normativas e orientações operacionais necessárias à execução desta Portaria;

II - apurar anualmente o IGDSUAS-M e o IGDSUAS-E;

III - efetuar o cálculo dos valores financeiros a serem repassados aos Estados, Municípios e Distrito Federal a título de apoio à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - verificar, com base nas informações disponíveis nos sistemas eletrônicos colocados à disposição dos Estados, Municípios e Distrito Federal a existência de análise da comprovação de gastos por parte dos conselhos de assistência social dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

V - armazenar, em meio eletrônico, as informações relativas às transferências financeiras dos recursos repassados a título de apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e

VI - informar, anualmente, por meio do sítio institucional do MDS - <http://www.mds.gov.br>:

a) os resultados atualizados do IGDSUAS-M e do IGDSUAS-E e os valores financeiros a serem transferidos, por Estado, Município e Distrito Federal;

b) a previsão orçamentária de recursos a transferir à totalidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

c) o Censo SUAS e o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira.

Art. 15. As transferências financeiras tratadas nesta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho nº 08.122.1006.8893 - Apoio a Organização e Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I

Cálculo do IGDSUAS-M

O valor do IGDSUAS-M corresponderá ao resultado da média aritmética ponderada do ID-CRAS, obtido no último Censo SUAS, com peso 4, e da Execução Financeira Ajustada, obtida a partir do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira apurado no exercício anterior ao do repasse de recursos, com peso 1.

Componentes de operação do SUAS:

a)IDCRAS MÉDIO:

O IDCRAS médio será calculado a partir da média aritmética simples do ID-CRAS de cada unidade CRAS. Assim, para fins de cômputo do IGDSUAS, o IDCRAS será calculado pela combinação em seis estágios da classificação obtida pelas unidades nas dimensões de estrutura física, atividades realizadas, disponibilidade de serviços e recursos humanos, sendo o estágio 1 equivalente ao menor grau de desenvolvimento e o estágio 6 ao maior grau de desenvolvimento.

Os critérios para combinação das quatro dimensões supracitadas para obtenção do IDCRAS médio estão dispostos a seguir:

Estágios

- 1 - Duas ou mais dimensões no nível insuficiente
- 2 - Uma dimensão insuficiente e ao menos uma no nível regular
- 3 - Uma dimensão insuficiente e demais nos níveis suficiente ou superior
- 4 - Uma dimensão regular e demais nos níveis suficiente ou superior
- 5 - Todas as dimensões ao menos no nível suficiente, sendo 50% ou menos no nível superior

6 - Todas as dimensões ao menos no nível suficiente, sendo mais de 50% no nível superior
Por sua vez, em cada dimensão as unidades podem ser enquadradas em quatro estágios (insuficiente, regular, suficiente ou superior), conforme quadros a seguir, dispostos por dimensão:

INFRAESTRUTURA FÍSICA

Graus de Desenvolvimento	Itens existentes no CRAS
Superior (possui os itens)	Local para recepção Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual Salão para reunião com grupos de famílias* Banheiro Condições de acessibilidade - em conformidade com a Norma da ABNT-NBR 9050 - para pessoas idosas e pessoas com deficiência** Imóvel próprio
Suficiente (possui os itens)	Local para recepção Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual Salão para reunião com grupos de famílias* Banheiro Condições de acessibilidade - em desacordo com a Norma ABNT - NBR 9050 - para pessoas idosas e pessoas com deficiência*** Imóvel próprio
Regular (possui os itens)	Local para recepção Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual Salão para reunião com grupos de famílias* Banheiro
Insuficiente (não possui algum dos itens)	Local para recepção Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual Salão para reunião com grupos de famílias* Banheiro

* Critério 2008 para sala de atendimento - mínimo de 2 salas, sendo que pelo menos uma delas com capacidade superior a 15 pessoas

** Critério 2008 possui condições de acessibilidade em conformidade com a Norma da ABNT - NBR 9050

***Critério 2008 possui condições de acessibilidade, mas que não estão em conformidade com a Norma ABNT - NBR 9050

ATIVIDADES REALIZADAS

Graus de Desenvolvimento	Atividades Realizadas no CRAS
Superior (realiza todos os itens)	Visitas domiciliares Acompanhamento de famílias Orientação/acompanhamento para inserção no BPC Encaminhamento para inserção de famílias no CadÚnico Grupo/oficina de convivência e atividades socioeducativas com famílias ou por ciclo de vida ou intergeracional Busca ativa
Suficiente (realiza todos os itens)	Visitas domiciliares Acompanhamento de famílias Orientação/acompanhamento para inserção no BPC Encaminhamento para inserção de famílias no CadÚnico Grupo/oficina de convivência e atividades socioeducativas com famílias ou por ciclo de vida ou intergeracional
Regular (realiza todos os itens)	Visitas domiciliares Acompanhamento de famílias
Insuficiente (não realiza algum dos itens)	Visitas domiciliares Acompanhamento de famílias

DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

Superior: Funcionamento da unidade 5 dias por semana com mais de 8 horas por dia ou mais de 5 dias por semana com 8 horas ou mais por dia;

Suficiente: 5 dias por semana com 8 horas por dia;

Regular: 5 dias na semana ou mais, com seis ou sete horas por dia;

Insuficiente: Inferior a 5 dias na semana ou seis horas por dia.

RECURSOS HUMANOS

Grau de Desenvolvimento	Equipe de Referência		
	Metrópole/Grande Porte/Médio Porte CRAS para 5.000 famílias referenciadas	Pequeno Porte II CRAS para 3.500 famílias referenciadas	Pequeno Porte I CRAS para 2.500 famílias referenciadas
Superior	Nove ou mais profissionais, sendo: cinco ou mais profissionais de nível superior quatro ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: dois assistentes sociais um psicólogo	Sete ou mais profissionais, sendo: quatro ou mais profissionais de nível superior três ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: um assistente social um coordenador de nível superior e estatutário	Cinco ou mais profissionais, sendo: três ou mais profissionais de nível superior dois ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: um assistente social um coordenador de nível superior e estatutário
Suficiente	um coordenador de nível superior e estatutário Oito ou mais profissionais, sendo: quatro ou mais profissionais de nível superior quatro ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: dois assistentes sociais um psicólogo	Seis ou mais profissionais, sendo: três ou mais profissionais de nível superior três ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: um assistente social	Quatro ou mais profissionais, sendo: dois ou mais profissionais de nível superior dois ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: um assistente social
Regular	Seis ou mais profissionais, sendo: quatro ou mais profissionais de nível superior	Cinco ou mais profissionais, sendo: três ou mais profissionais de nível superior	Três ou mais profissionais, sendo: dois ou mais profissionais de nível superior
Insuficiente	Menos de seis profissionais ou menos de quatro profissionais de nível superior	Menos de cinco profissionais ou menos de três profissionais de nível superior	Menos de quatro profissionais ou menos de dois profissionais de nível superior

Finalmente, o IDCRAS é dividido por 6, de forma que varie de 0 a 1, antes de ser combinado com a execução financeira ajustada para cálculo do fator de operação do SUAS.

b)Execução Financeira Ajustada:

Por sua vez, a execução financeira ajustada corresponde à proporção entre o montante gasto pelo ente do total de recursos repassados pelo MDS para execução dos serviços, ajustada da seguinte forma:

b.1) Municípios com percentual igual ou inferior a 20% recebem valor final igual a 0;

b.2)Municípios com percentual igual a 100% recebem valor final igual a 1;

b.3) Municípios com execução entre 20% e 100% terão seu valor de execução financeira ajustada equivalente a $X - 20 / (100 - 20)$, onde X é a proporção de recursos gastos pelo município. Logo, um município com execução de 60% teria sua execução ajustada equivalente a $60 - 20 / (100 - 20) = 40 / 80 = 0,5$ ou 50%.

ANEXO II

Cálculo do IGDSUAS-E

O valor do IGDSUAS-E corresponderá ao resultado da média aritmética ponderada do ID-CRAS, obtido no último Censo SUAS, com peso 4, e da Execução Financeira Ajustada, obtida a partir do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira apurado no exercício anterior ao do repasse de recursos, com peso 1.

Componentes de operação do SUAS:

a)ID CRAS MÉDIO:

Para os Estados, será utilizado procedimento análogo ao empregado para os municípios, com as seguintes modificações:

O IDCRAS médio do estado será calculado a partir da divisão da soma dos IDCRAS obtidos por todas as unidades localizadas na ente em questão pela quantidade de Municípios existentes no Estado. Demais operações são idênticas ao caso dos municípios (divisão por seis para variar de 0 a 1 e ponderação com peso 4)

b)Execução Financeira Ajustada:

A execução financeira ajustada do Estado será obtida por meio de media aritmética utilizando-se os valores da execução financeira ajustada de todos os Municípios do Estado.

Especificamente, a execução financeira ajustada do Estado corresponde à divisão da soma das taxas de execução financeira ajustada obtidas por cada um dos municípios do Estado pela quantidade de municípios existentes no estado.